

## **EDITAL SEMA Nº 03/2024**

### **PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL**

O Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, com esteio nas Lei nº 17.383, de 11 de Janeiro de 2021, Lei Nº17.410, 12 de Março de 2021 e na Instrução Normativa nº 04/2022, torna público o presente Edital, direcionado a jovens quilombolas, ciganos e pertencentes a terreiros, em situação de vulnerabilidade social, residentes em território nos municípios cearenses para atuação em projetos socioambientais.

#### **1 DO OBJETO E DO PROGRAMA**

1.1 O presente Edital tem por objetivo tornar pública a **seleção de 100 vagas imediatas** e formação de cadastro de reserva de jovens quilombolas, ciganos e de terreiro que, após a capacitação virtual, atuarão na promoção de ações socioambientais em seus territórios, cumprindo carga horária de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 horas semanais.

1.2 O Programa Agente Jovem Ambiental tem como propósito estimular a participação de jovens em projetos sustentáveis, através da inclusão social e ambiental, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, focando na melhoria da qualidade de vida e na preservação do meio ambiente.

1.2.1 Constituem objetivos do Programa:

I capacitar os jovens para a promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade;

III propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;

IV qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

1.3 O Programa será executado, coordenado e monitorado pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, com o apoio da SEIR – Secretaria da Igualdade Racial do Ceará.

1.3.1 Os Municípios participantes realizarão o acompanhamento e o apoio local do Programa, por meio de liderança do território – quilombola, cigano ou terreiros - (Supervisor Local), designado por ofício da Secretaria da Igualdade Racial do Ceará – SEIR – à Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA.

1.4 Será concedido ao AJA ativo no Programa auxílio financeiro no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado 01 (uma) única vez pelo mesmo período, desde que mantidos os requisitos mínimos habilitatórios contidos no item 3.1 deste Edital.

1.5 Para execução do Programa, a Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA – fornecerá ao AJA, além de auxílio financeiro, curso de formação, seguro acidente, fardamento e certificados.

## **2 DAS ATIVIDADES**

2.1 O AJA classificado deverá passar por uma capacitação em educação ambiental, realizada pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, em formato de Ensino à Distância – EAD, com duração de 60 (sessenta) horas/aula.

2.2 Concluída a fase de capacitação, terá início a fase de execução do programa, onde o AJA realizará as seguintes atividades:

I – Mobilizar, por meio dos Planos de Ação Comunitários, as populações dos referidos territórios, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores da comunidade, preferencialmente no entorno de áreas protegidas.

II – Apoiar a gestão ambiental de todas as esferas governamentais no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos; III

– Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra abandono de animais, implantação de casas de sementes, ocupações irregulares em área de preservação permanente – APP;

IV – Colaborar para conservação da biodiversidade do Ceará, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

2.2.1 As ações serão monitoradas e gerenciadas pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, por meio de relatórios mensais e avaliações dos Coordenadores Regionais.

## **3 DA ELEGIBILIDADE E PREENCHIMENTO DAS VAGAS**

3.1 Estarão habilitados os jovens que, na data da inscrição, comprovadamente:

- a) possuam idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos;
- b) estejam matriculados ou tenham concluído o ensino médio em Escola Pública do Estado do Ceará;
- c) estejam cadastrados ou integrem família cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;
- d) sejam residentes de territórios ou comunidades quilombolas, ciganas ou integrantes de casas de terreiro situadas no Estado do Ceará;

e) não possuam vínculo empregatício formal;

f) em já havendo participado do Programa anteriormente, não tenham sido desligados por motivação constante na Instrução Normativa 04/2022 – ART.40.

3.2 Após a habilitação, os jovens serão classificados de acordo com a **menor idade**.

3.3 As vagas serão distribuídas da seguinte proporção:

I. 70 (setenta) vagas para jovens de comunidades quilombolas;

II. 20 (vinte) vagas para jovens pertencentes a povos de terreiro;

III. 10 (dez) vagas para jovens de comunidades ciganas.

3.3.1 Após a análise da documentação dos candidatos, havendo vagas remanescentes, estas serão preenchidas, dentro no mesmo município, pelo critério de menor renda familiar independente do grupo étnico.

3.4 Fica possibilitado o remanejamento de vagas entre os povos e comunidades tradicionais acima relacionados, até o total preenchimento das vagas, desde que dentro das vagas destinadas ao mesmo município.

3.5 Receberão o auxílio financeiro os jovens habilitados de acordo com os critérios constantes no item 3.1 que, após classificação e aplicação do critério de desempate, forem selecionados e se mantiverem dentro do número de vagas destinadas (ANEXO I).

3.6 Os Candidatos classificados fora do número de vagas formarão um cadastro de reserva, cuja utilização estará condicionada à liberação de vagas no prazo de validade da Seleção, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação final por renda familiar independente do grupo étnico.

3.6.1 A utilização do cadastro de reserva obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação final publicada no site da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, respeitado o número de vagas.

#### **4 DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições no processo seletivo serão realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, na forma eletrônica, através do *link* [www.sema.ce.gov.br/](http://www.sema.ce.gov.br/) no período informado no Cronograma (ANEXO II).

4.2 No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário de inscrição e anexar os seguintes documentos comprobatórios:

a RG do candidato;

b CPF do candidato;

c Declaração de pertencimento étnico e de residência no território ou comunidade quilombola, cigana e de terreiros, conforme modelo no ANEXO IV;

- d nº de inscrição atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico – do candidato ou do responsável familiar;
- e certificado de conclusão do ensino médio ou declaração atualizada da instituição de ensino que comprove cursar ou ter concluído o ensino médio em escola pública do Estado do Ceará;
- f. foto 3x4 recente.

4.2.1 A falta de quaisquer dos documentos citados no item 4.2 será motivo de desclassificação do candidato.

## **5 DO RESULTADO E RECURSO**

5.1 Após análise das inscrições, será divulgado resultado preliminar da seleção no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, conforme Cronograma do Edital.

5.2 O candidato poderá apresentar RECURSO, somente na forma eletrônica, através do e-mail: [recurso.aja@sema.ce.gov.br](mailto:recurso.aja@sema.ce.gov.br) mediante o preenchimento de Formulário para Interposição de Recurso (ANEXO III), conforme Cronograma, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

5.3 Finalizada a fase de inscrições, não haverá a possibilidade de inserção de novos documentos e/ou modificação dos documentos já inseridos no sistema de inscrições.

5.4 Não caberá análise do recurso quando não houver justificativa ou comprovação de novos elementos além das informações já fornecidas.

5.5 As inscrições e recursos interpostos serão analisados pela Comissão Seleção e Avaliação, da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, a ser criada por meio de Instrumento Específico.

5.6 Após a análise dos recursos, será divulgado resultado final no site institucional da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, conforme Cronograma.

## **6 DO PAGAMENTO AO AGENTE JOVEM AMBIENTAL**

6.1 O saque do auxílio por seus beneficiários será efetuado através de cartão magnético, após o seu fornecimento pela instituição financeira contratada para a operação, nos termos da legislação vigente;

6.2 Os documentos e informações pessoais enviadas deverão estar regularizadas, corretas e de acordo com os critérios bancários e da Receita Federal, para o fornecimento e uso do cartão por parte do beneficiário;

6.3 Condiciona-se o recebimento do auxílio financeiro à comprovação do cumprimento das atividades constantes no Plano de Ação Comunitária (PAC), mediante envio do Relatório Mensal e aprovação pelo respectivo Coordenador Regional, de acordo com a Instrução Normativa nº04/2022.

6.3.1 O AJA deverá enviar o Relatório Mensal de atividades ao seu Coordenador Regional no

máximo até o último dia do mês, sob pena, do não envio, causar advertências e/ou desligamento;

6.3.2 Caso o relatório enviado não seja aprovado pelo respectivo Coordenador Regional, o AJA poderá retificá-lo e enviá-lo no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da comunicação ao AJA do não aceite do relatório.

## **7 DO DESLIGAMENTO**

7.1 Garantidos a ampla defesa e o contraditório, o AJA poderá ser desligado e o seu pagamento cancelado quando ocorrer no curso do Programa quaisquer das seguintes condições:

- a constituição de vínculo empregatício formal;
- b comprovação de qualquer falsidade ideológica;
- c mudança de município;
- d incorrer em qualquer situação prevista no Artigo 40 da Instrução Normativa Nº 04/2022.

7.2 Em caso de desligamento, e houver recebimento indevido, o AJA deverá restituir os valores correspondentes ao Erário Estadual.

## **8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar pelo sítio [www.sema.ce.gov.br](http://www.sema.ce.gov.br) todas as informações divulgadas a respeito do presente edital.

8.2 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.3 Os participantes do Edital são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

8.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.4 O jovem que completar 30 (trinta) anos será desligado automaticamente do Programa AJA e não receberá o benefício a partir do mês do seu aniversário.

8.5 A Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

8.6 Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade legal de 24 (vinte e quatro) meses ou até publicação de outro Edital com o mesmo objeto.

8.7 Este Edital contém 4 (quatro) anexos, partes integrantes da convocação aqui regida, de

conhecimento e cumprimento obrigatório aos participantes, quais sejam:

**ANEXO I** – Número de vagas por município.

**ANEXO II** – Cronograma do Edital.

**ANEXO III** – Formulário para Interposição de Recurso.

**ANEXO IV** – Declaração de pertencimento étnico-racial e de residência no território ou comunidade quilombola, cigana, de terreiro

Fortaleza, CE, 06 de junho de 2024

---

Gustavo de Alencar e Vicentino  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

---

Maria Zelma de Araújo Madeira  
SECRETÁRIA DA IGUALDADE RACIAL DO CEARÁ

**ANEXO I**

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS**

Nº	Município	Nº de vagas Quilombolas	Nº de vagas Povos Terreiro	de	Nº de vagas Povos Ciganos
1	Altaneira	3	1		0
2	Aracati	4	2		0
3	Araripe	3	1		0
4	Baturité	3	1		1
5	Beberibe	3	1		0
6	Caucaia	4	2		2
7	Crateús	3	1		1
8	Crato	3	1		1
9	Horizonte	3	1		1
10	Iracema	3	1		0
11	Itapipoca	3	1		0
12	Novo Oriente	2	1		1
13	Pacujá	2	0		0
14	Poranga	2	0		0
15	Porteiras	3	1		0
16	Quiterianópolis	2	1		1
17	Quixeramobim	3	1		0
18	Salitre	4	1		1
19	Sobral	4	1		1
20	Tamboril	5	1		0
21	Trairi	4	0		0
22	Tururu	4	0		0
<b>TOTAL</b>		<b>70</b>	<b>20</b>		<b>10</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>100</b>			

## ANEXO II

### CRONOGRAMA DO EDITAL

<b>ATIVIDADE</b>	<b>PERÍODO</b>
Lançamento do Edital	<b>28/06/2024</b>
Inscrições <i>on line</i>	03/07/2024 a 14/07/2024
Análise dos documentos	15/07/2024 a 05/08/2024
Resultado da Análise Documental	06/08/2024
Período para Interposição de Recursos	06/08/2024 a 07/08/2024
Resultado Preliminar pós Recursos e convocação para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso	09/08/2024
Período para assinatura do Termo de Adesão e Compromisso	12/08/2024 a 22/08/2024
Divulgação do Resultado Final	26/08/2024
Período para Interposição de Recursos	26/08/2024 a 27/08/2024
Resultado Final pós recursos	29/08/2024
Início das Atividades/Acolhimento	02/09/2024

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**DADOS DOS REQUERENTES:**

MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

Nome do (a) Candidato (a): \_\_\_\_\_

Documento de identificação: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: ( ) \_\_\_\_\_

À Comissão de Recurso,

Considerando a prerrogativa que é assegurada no Edital, item 5.2. DO RESULTADO E RECURSOS, requeremos a REVISÃO DO RESULTADO, considerando as justificativas abaixo elencadas.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**

Declaro para os devidos fins de direito que \_\_\_\_\_, inscrito/a sob o número do RG \_\_\_\_\_, e do CPF \_\_\_\_\_, nascida/o em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, pertence à comunidade quilombola/cigana/de povo de terreiro/matriz africana \_\_\_\_\_, localizada no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_.

Declaramos ainda que, o referido nesta declaração, mantém laços familiares, econômicos, sociais e culturais com o referido povo/comunidade.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, assinamos e testificamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_,  
Local data

**Autoridade/Liderança Tradicional**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura da Autoridade/Liderança Tradicional - validação GOV.BR)**

**Art. 299** - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

**Parágrafo único** – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.